

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO – FAESF  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL  
AVALIAÇÃO INTERNA (AUTO-AVALIAÇÃO)**

**FLORIANO (PI)  
2005**

## SUMÁRIO

MISSÃO DA FAESF .....	05
CAMPO DE ATUAÇÃO .....	05
APRESENTAÇÃO.....	06
JUSTIFICATIVA.....	08
DIRETRIZES PARA A AUTO-AVALIAÇÃO DA FAESF.....	10
OBJETIVOS.....	12
METODOLOGIA.....	13
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES .....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	18
ANEXOS .....	19

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO – FAESF  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**Diretora Geral**

Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

**Vice-Diretora Geral**

Elda Waquim Bucar

**Diretor Financeiro**

Raimundo de Almeida Nunes

**Diretora Administrativa**

Maria do Perpétuo Socorro Mendes Tavares

**Diretora Acadêmica**

Maria Luiza Bucar Matos Pinheiro

**Secretária Acadêmica**

Juliana Bucar Matos

## **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

Marcus Vinicius Dantas Linhares

### **MEMBROS/SERVIDORES:**

Cleide Maria Rodrigues Clímaco Costa e Silva (membro Docente)

Marques Rodrigues Bezerra (membro Docente)

Jader Rodrigues Figueiredo da Silva (membro Docente)

Maria Vilani Pereira da Silva (membro colaborador)

Lorna de Sousa Feitosa Barros (membro colaborador)

### **MEMBROS/ ALUNOS:**

Laís dos Santos silva (Nutrição)

Marcos Aurélio Alves (Farmácia)

Nádia Conceição da Silva de Freitas (Fisioterapia)

Alércio dos Santos Silva (Enfermagem)

Marussa Vitória D. Furtado (Administração)

Edilcio José de Sousa (Direito)

Jardiel Marques de Sousa (Ciências Contábeis)

### **MEMBROS/SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

Dr, Rômulo Saraiva de Almeida (Médico)

## **MISSÃO INSTITUCIONAL DA FAESF**

Atuar na área de ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais aptos a integrarem o setor produtivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

## **CAMPO DE ATUAÇÃO**

Ensino, pesquisa e extensão.

## **APRESENTAÇÃO**

O Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, que visa garantir o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, foi instituído a partir do sancionamento da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Em consonância com as propostas de reformas da educação superior e dentro desse contexto, foi elaborado o Projeto de Auto-Avaliação Institucional da Faculdade de Ensino Superior de Floriano – FAESF.

De acordo com a referida Lei, em seu parágrafo primeiro, estabelece que o SINAES tem por finalidade “a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior”.

Conforme o Artigo 2º, da mesma Lei, compete ao SINAES assegurar:

- “I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições da educação superior e seus cursos;
- II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
- IV – a participação dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior e da sociedade civil por meio de suas representações.”

Neste caso, a avaliação das instituições de educação superior deve identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando a missão e o plano de desenvolvimento institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e técnico-

administrativo; a organização e gestão da instituição; a infra-estrutura física; planejamento e avaliação; políticas de atendimento a estudantes e egressos e, igualmente, a sustentabilidade financeira. De acordo com a lei, para otimizar a avaliação institucional, foram instituídas, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, e, no âmbito de cada instituição de ensino superior, pública ou privada, a Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Portanto, esse projeto é de suma importância, não somente para avaliarmos a nossa instituição, mas para buscarmos caminhos que possam otimizar a qualidade da educação superior.

## JUSTIFICATIVA

O processo de avaliação institucional surge para atender às exigências da sociedade do conhecimento, marcada pelo surgimento de novas tecnologias aplicadas ao planejamento da gestão institucional.

A avaliação institucional constitui um processo de aferição das ações desenvolvidas por membros internos e externos de uma dada comunidade acadêmica, na busca da correção e do aperfeiçoamento dessas ações e do autoconhecimento institucional, objetivando a promoção da qualidade acadêmica das instituições em todos os seus níveis.

Conscientes da importância da autoavaliação para o crescimento institucional e da necessidade desse processo como prática educativa dentro de qualquer sistema de ensino que necessita da participação de todos os segmentos, as instituições utilizam este instrumento como elemento sinalizador do desempenho que expressa a eficácia social de suas atividades e a eficiência de seu funcionamento para responder ao mercado extremamente competitivo, exigente e interativo.

Nesse sentido, avaliar, de acordo com a concepção de planejamento previamente elaborado, significa detectar as distorções entre o planejado e o que está sendo executado para corrigi-las, adequando a instituição às demandas da sociedade.

A passagem da sociedade tecnológica para a sociedade do conhecimento, resultante das mudanças econômicas e do avanço tecnológico provoca na educação, uma necessidade de implementar a avaliação como instrumento revelador da coerência ou não, entre o discurso e a prática pedagógica, de maneira a viabilizar a busca permanente da melhoria da qualidade e a relevância da gestão científica, administrativa, pedagógica e política. Tal avaliação permite, ainda, tornar a entidade ágil, flexível e com capacidade de mutabilidade. Também, a avaliação institucional deve ser vista como um compromisso de todos, notadamente do corpo docente, sem o qual o projeto apresentará distorções. Desse modo, o trabalho didático e científico deve ser foco de avaliação.

É necessário saber como anda o desenvolvimento do ensino, a formação de profissionais, as finalidades da avaliação da aprendizagem, os critérios de seleção e de promoção dos alunos, considerando-se que o mundo pós-moderno exige dos organismos públicos e privados, em maior escala das instituições educacionais, a qualidade dos seus bens e serviços prestados à sociedade.

Uma das fortes aspirações da população brasileira é a qualidade da educação. Em todos os grupos sociais vem crescendo um clamor pela excelência do ensino em todos os níveis. Há uma insatisfação generalizada de pais, alunos e profissionais do magistério diante do quadro educacional brasileiro.

Diante disso, a sociedade e o governo cobram das instituições empenho na melhoria do ensino. Daí, porque as instituições educacionais devem buscar mecanismos que avaliem suas ações.

Considerando-se a educação um bem público, ou seja, o maior “patrimônio” de um país, seus benefícios devem atingir toda a sociedade e por isto deve ser avaliada em termos de resultado de suas atividades voltadas para a sociedade, bem como em termos da eficiência de seu funcionamento. É urgente a necessidade de se estabelecer, no sistema educacional, formas criteriosas de avaliação para que se possa responder às demandas da sociedade. Assim, a avaliação institucional se constitui numa ferramenta valiosa para demonstrar o que é e o que faz a instituição, permitindo buscar novos caminhos e realizar mudanças internas para alcançar resultados significativos. Assim, a lógica que orienta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, rompe com a verticalidade hierárquica da estrutura universitária propondo a lógica das interações horizontais e verticais das atividades-fim e atividades-meio das IES, através do enfoque das atividades a serem avaliadas em suas especificidades, e sua globalidade, tendo com referência, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Em resumo, o processo de avaliação institucional constitui-se numa ação flexível em permanente construção, o que permite o redimensionamento do Programa de Avaliação Interna da FAESF participar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Conclui-se, portanto, que o principal objetivo da Avaliação Institucional é promover a realização autônoma do projeto institucional de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua missão com responsabilidade social.

### **DIRETRIZES PARA A AUTO-AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO**

Para executar o programa de avaliação interna (auto-avaliação) da Faculdade de Ensino Superior de Floriano, tomar-se-á como base as diretrizes propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que é um sistema de avaliação global e integrada das atividades acadêmicas, composto por três processos diferenciados, a saber:

- Avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES);
- Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG);

➤ Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Cada um destes processos é desenvolvido em situações e momentos distintos, utilizando-se de instrumentos próprios, mas articulados entre si. Eles abordarão dimensões e indicadores específicos, com o objetivo de identificar as potencialidades e insuficiências dos cursos, promovendo a melhoria da sua qualidade e, por conseguinte, da formação dos discentes e, ainda, oferecendo à sociedade informações sobre a educação superior no país.

O foco da avaliação institucional é que garante, simultaneamente, a unidade do processo avaliativo em âmbito nacional e a especificidade de cada instituição, baseia-se na Lei Nº 10.861/2004, no artigo 3º, que estabelece as suas dimensões. A partir desta Lei, a FAESF propõe realizar sua autoavaliação, tomando como base as dimensões a seguir:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;
- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **OBJETIVOS**

### **GERAL**

Implantar, na FAESF, o processo de avaliação interna, alicerçado por princípios da gestão democrática e da autonomia como forma de consolidar a missão institucional, a responsabilidade social e o compromisso científico-cultural da instituição.

### **ESPECÍFICOS**

- a) Despertar a comunidade acadêmica da FAESF para a relevância da avaliação institucional como instrumento de auto-conhecimento e aperfeiçoamento das ações institucionais;
- b) Promover a participação da comunidade acadêmica no processo de tomada de decisão, visando à consolidação da gestão democrática;
- c) Criar um banco de dados das atividades complementares de ensino, pesquisa, extensão, gestão e das atividades sociais desenvolvidas pela FAESF;
- d) Implantar processo contínuo de avaliação em todos os setores, de forma democrática e flexível, com a participação de todos os sujeitos envolvidos;
- e) Subsidiar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos e acadêmicos;
- f) Propor alternativas para a melhoria do desempenho institucional, baseadas nos resultados detectados no processo de avaliação interna.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada consistirá em forma de avaliação interna ou auto-avaliação, assim denominada por ser o momento em que a própria comunidade irá se posicionar a partir das informações coletadas e sistematizadas pela CPA. Desse modo, trata-se de um momento importante para que a comunidade acadêmica reflita sobre o resultado das atividades desenvolvidas, tendo possibilidade de conhecer e analisar criticamente a instituição em sua totalidade, sugerindo alternativas corretivas, tendo em vista a questão da qualidade acadêmica. O ponto principal das discussões repousa na possibilidade de comparar a missão, os objetivos, as políticas institucionais e seus programas estruturantes com o que vem de fato realizando.

Este processo de auto-avaliação é desenvolvido com a participação dos segmentos, docentes, técnico-administrativos, estudantes, dirigentes e representantes da sociedade sob a coordenação da CPA.

Um processo de auto-avaliação deste porte inclui, necessariamente, a negociação e a participação dos envolvidos tanto nas decisões relativas aos indicadores previstos quanto ao que diz respeito à definição das medidas decorrentes dos resultados obtidos.

O processo de auto-avaliação será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, considerando os três núcleos: básico e comum; temas optativos; e outro de documentação, dados e indicadores.

O processo de auto-avaliação, objeto deste projeto, será desenvolvido em cinco etapas abrangendo o período de 2004 até agosto de 2005.

### **Primeira Etapa: sensibilização, preparação e divulgação**

- Constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, por Portaria da Diretora Geral nº 008 de 19 de julho de 2004;
- Capacitação da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- Planejamento das ações pelos membros da CPA e reuniões semanais para acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- Apresentação do SINAES aos dirigentes das diversas instâncias da FAESF:
  - Diretora Geral;
  - Diretora Acadêmica;

- Secretaria Acadêmica;
- Coordenadores dos cursos de graduação;
- Apresentação do Anteprojeto de Auto-Avaliação da FAESF à comunidade acadêmica através:
  - do site [www.faesf.com.br](http://www.faesf.com.br);
  - Reuniões com professores em geral;
  - Reuniões com alunos dos diversos cursos de graduação
  - Reuniões com os Coordenadores de cursos de graduação;
  - Reuniões com os funcionários técnico-administrativos;
- Divulgação:
  - no site da FAESF;

## **Segunda Etapa: desenvolvimento**

Nesta etapa serão realizadas as seguintes atividades:

- Levantamento dos documentos oficiais que definem as políticas e prioridades da FAESF;
- Levantamento das Resoluções Acadêmicas da FAESF;
- Organização dos dados estatísticos referentes ao último ano, em tabelas e gráficos de forma a visualização do desempenho da FAESF, neste período;
- Estudo dos documentos oficiais identificando valores, concepções e sua coerência com o PDI;
- Avaliação da docência, compreendendo auto-avaliação do estudante, auto-avaliação do docente, a avaliação do docente pelo discente e das condições de ensino que integra a dimensão ensino-aprendizagem;
- Elaboração de relatórios parciais, tendo a Dimensão Ensino como eixo articulador das demais dimensões já citadas na justificativa;
- Sistematização dos dados quantitativos e da análise dos documentos em um relatório parcial que servirá de base ao processo de auto-avaliação a ser desenvolvido através de:
  - Seminários;
  - Grupo focal;
  - Reuniões;
  - Oficinas de trabalho.

## **Terceira Etapa: Auto-avaliação**

Nesta etapa será utilizado a abordagem qualitativa, oficinas e seminários, cujo ponto central é o debate em grupo, para a coleta de percepções, expectativas e

desejos da comunidade universitária a respeito do papel e futuro da FAESF. Contemplará as percepções dos sujeitos envolvidos com a prática institucional e com representantes da sociedade.

Os sujeitos envolvidos neste processo são: docentes, alunos, e servidores da FAESF. Serão convidados representantes de diversos setores da sociedade tais como: jornalistas, empresários, políticos e representantes de categorias profissionais.

Cada participante receberá um Relatório do Desempenho da FAESF, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e um roteiro que irá orientar as discussões, contendo as dimensões relacionadas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

#### **Quarta Etapa: Consolidação do Relatório Global de Auto-avaliação**

##### **Estrutura dos relatórios:**

- Descrição da Instituição;
- Destaque das principais características nas áreas fins e meio;
- Descrição do processo de auto-avaliação, sua metodologia, procedimentos e quem participou;
- Resultados da auto-avaliação, analisando cada dimensão e suas inter-relações, destacando os pontos fortes e os pontos fracos;

#### **Quinta Etapa: Proposições e medidas para correção de rumos da FAESF.**

##### **➤ Seminário:**

- Apresentação e discussão com a comunidade acadêmica através de um seminário com a presença da Diretora Geral.
- Aprovação das Proposições de Políticas Institucionais e medidas para aperfeiçoar o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- Encaminhamento do relatório dos resultados da auto-avaliação da FAESF ao MEC.
- Publicação dos resultados da auto-avaliação.

##### **➤ Documentação, indicadores e fontes.**

Em anexo, encontram-se os indicadores qualitativos e quantitativos, e a documentação oficial que fundamenta e justificam as análises e interpretações.

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A seguir, quadro demonstrativo das etapas de operacionalização do Programa de Auto-Avaliação da FAESF.

**Quadro Demonstrativo**

Etapa	Atividade	2007						2008							
		J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
1.	Sensibilização, preparação e divulgação			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.	Desenvolvimento				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.	Auto-Avaliação				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.	Consolidação do Relatório Geral de Auto-avaliação													X	X
5.	Proposições e medidas para correção de rumos da FAESF.														X

Obs.: Atividades sujeitas a alterações no decorrer da execução do programa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BELSCHOWSKI, Carlos Eduardo. *Avaliação na Universidade Federal do Rio de Janeiro: a metodologia*. Rio de Janeiro, s.d. (mimeograf.). Projeto de Avaliação Institucional da UFRJ, submetido ao PAIUB em atendimento ao edital 01/95, p. 29 a 32.
- BOTH, I. A questão da avaliação institucional. Ponta Grossa: UEPG, 1992. Caderno1.
- DESLANDES, Suely Ferreira; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org) Pesquisa Social Teoria, Métodos e Criatividade. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, Ministério da Educação. Brasília, 2004.
- HEINZEN, Jadna Lúcia Neves et al. Revista Avaliação. Campinas. V.2, n1. mar. 1997.
- MÜLLER, Ademir. Avaliação institucional da gestão escolar na escola pública: a democracia no processo decisório. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.
- SOBRINHO, José Dias. Avaliação quantitativa, avaliação qualitativa: interações e ênfases. Psicologia da Educação – revista do programa de estudos pós-graduados PUC-SP-Psic. São Paulo n. 2, jun. 1996.

## ANEXOS

1. Lei N. 10.861 de 14 de abril de 2004.
2. Indicadores, Documentos e Fontes.
3. Instrumento de avaliação da Docência
4. Portaria Nº 2.051, De 9 de Julho de 2004

## **LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.**

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

**Art. 3º** A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das

diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa in loco.< /p>

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

**Art. 4º** A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

**Art. 5º** A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

**Art. 6º** Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

**Art. 7º** A CONAES terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do INEP;

II – 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV – 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII – 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do caput deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do caput deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do caput deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

**Art. 8º** A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

**Art. 9º** O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

**Art. 10.** Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de

Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

**Art. 11.** Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;</span>

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

**Art. 12.** Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

**Art. 13.** A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 14.** O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

## INDICADORES, DOCUMENTOS E FONTES

### ***I. Variáveis e Indicadores Quantitativos***

#### ➤ Situação Docente e dos Técnicos Administrativos

- Nº de docentes com qualificação e carga horária;
- Nº de professores em cargos de direção na Faesf;
- Nº de funcionários em exercício por nível e carga horária;

#### ➤ **Ensino**

- Nº de créditos/disciplinas lecionados pelos professores;
- Nº de turmas oferecidas por semestres na graduação;
- Avaliação das condições de ensino para a graduação;
- Nº de bolsistas na Faesf;

#### ➤ **Pesquisa**

- Nº de projetos isolados de pesquisa;
- Nº de professores envolvidos em atividades de pesquisa;
- Nº de alunos envolvidos na pesquisa;
- Produção acadêmica:
  1. Divulgação de publicações
  2. Relatórios técnicos de pesquisa
  3. Relatórios de iniciação científica

#### ➤ **Extensão**

- Nº de projetos de extensão registrados;
- Nº de eventos realizados, professores, alunos, técnicos envolvidos e público atingido;
- Nº de cursos de extensão realizados, professores, alunos e técnico envolvidos e público atingido;
- Nº de professores, alunos e técnicos envolvidos em atividades de extensão;
- Prestação de serviços realizados e pessoas envolvidas;
- Nº de municípios atendidos em ações extensionistas.

➤ **Infra-Estrutura**

- Nº de laboratórios;
- Condições da biblioteca;
- Condições de infra-estrutura.

**II. Indicadores Qualitativos**

➤ **Esclarecimento sobre o Roteiro Avaliativo**

O presente roteiro tem como objetivo servir de orientação ao processo de auto-avaliação institucional numa perspectiva qualitativa. Desse modo, o que está em jogo é o desempenho da Instituição através das Atividades-Fim e Atividades Meio, as condições sob as quais o trabalho acadêmico é realizado, os problemas, os pontos fortes e pontos fracos, sugestões e perspectivas para o futuro. Trata-se, portanto, de realizar um balanço, de empreender uma reflexão das atividades desenvolvidas com vistas à correção de rumos. Por isto este roteiro é aberto, podendo ser enriquecido com as sugestões advindas das experiências de quem vivencia, mais de perto, a realidade. Além do mais, vale a pena repetir, que este é um processo de auto-avaliação, de auto-conhecimento da instituição tendo em vista, sempre a qualidade almejada.

➤ **Roteiro de Avaliação**

**1. Em face dos índices encontrados qual é a análise que pode ser feita sobre o desempenho do ensino.**

- Aluno/ docente;
- Funcionário/ docente;
- Índice de titulação do corpo docente (ITCD);
- Produção Acadêmica/ docente;
- Taxa de ocupação;

**2. Análise dos Aspectos Curriculares e de Formação Acadêmica**

- Existe interação entre ensino, pesquisa e extensão?
- Qual a participação de alunos em projetos de pesquisa e de extensão?
- Existe algum mecanismo de avaliação do curso? Qual?
- Existe articulação com as escolas de 1º e 2º graus? Quais?

### **3. De que forma é concebida a formação profissional**

- Centrada na formação de um profissional com vista ao mercado de trabalho?
- Despreocupada, com o mercado de trabalho, centrada numa formação académica que privilegia a perspectiva universal do conhecimento?
- Como são analisadas as questões atinentes ao carácter universal do conhecimento e a sua relevância social para o meio em que se insere a instituição formadora?
- Há espaço para a discussão de diferentes perspectivas teóricas no âmbito do currículo dos cursos? A bibliografia é atualizada?
- De que maneira o curso interage com a sociedade?
- De que forma as recentes mudanças no mundo do trabalho têm repercutido no projeto de formação académica dos cursos da Faesf?
- Existe processos/atividades académicas inovadoras em desenvolvimento no âmbito da Faesf? Quais? O que os caracteriza?

### **4. Grupos de Pesquisa**

- Fazer uma breve caracterização dos grupos e bases de pesquisa existentes na Faesf.
- Especificar o número de docentes e alunos de graduação envolvidos.
- O que foi produzido por esses grupos?

### **5. Grupos de Extensão**

- Caracterize as atividades de extensão. Quais as modalidades mais desenvolvidas? (cursos, eventos, prestação de serviço, serviços permanentes, projetos)
- Qual o grau de envolvimento dos professores e alunos?
- Qual o perfil das instituições com as quais os trabalhos de extensão são desenvolvidos?
- Qual o perfil das populações privilegiadas pela extensão?
- Existe algum programa relativo a melhoria do ensino de 1º e 2º graus?
- Os programas são permanentes, sazonais, temporários?
- Quais os resultados podem ser considerados importantes?
- Analise as relações da universidade com a comunidade.
- Como as atividades de extensão se articulam com a pesquisa e o ensino de graduação?

## 5. Prestação de Serviço

- Caracterize e quantifique os tipos de serviço que presta indicando a quantidade e a qualidade dos atendimentos, especificando se interno ou externo, se permanente, temporários ou sazonal.

## 6 . Infra-Estrutura

- As salas de aula são suficientes e adequadas?
- Existência e condições de uso bibliotecas, salas de trabalho para docentes, salas de estudo para alunos, espaço destinado a administração.
- Quem utiliza os computadores? Os docentes? Os alunos? Os funcionários? Qual o grau de atualidade de tais equipamentos?
- Existem equipamentos de grandes portes? Caracterize-os
- Comentar o estado das bibliotecas, laboratórios, equipamentos e outros recursos materiais. Como eles são utilizados? São suficientes? Atualizados? Bem conservados? Etc.
- Quais as necessidades na área de infra-estrutura

## 7. Corpo Docente

- Analise o perfil atual do corpo docente no tocante a titulação, envolvimento com o ensino de graduação e pós-graduação, ao desenvolvimento de pesquisa e de trabalho de extensão.
- Quais são as perspectivas futuras no que diz respeito a modificação do atual perfil dos docentes?
- Sob que condições de trabalho o docente se realiza?
- Sobre qual atividade recai o esforço departamental. Ensino? Pesquisa? Extensão?
- De que forma os professores se envolvem no ensino de graduação?
- Qual o grau de envolvimento dos professores com a vida universitária? Existem problemas de absentismo?
- Existem grupos multidisciplinares ou de articulação com outros grupos dentro e fora da Faesf?
- Os professores têm participado de bancas examinadoras (de concursos, de teses) em outras IES?
- De que forma ocorre a relação professor-aluno?
- Qual o grau de motivação para o trabalho?
- Existe um programa de capacitação docente?
- Existe um perfil de professores a serem contratados?

## **8. Corpo Discente**

- Qual o perfil do corpo discente?
- Qual o grau de envolvimento com o curso?
- Qual o desempenho médio?
- Quais os motivos que provocam a evasão?
- Quais os programas de bolsa existentes e qual o grau de participação dos alunos?
- Qual o grau de envolvimento dos alunos nos projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos nos departamentos?
- Os alunos desenvolvem projetos de investigação do seu próprio interesse?
- Os alunos têm apresentado os resultados das suas pesquisas em eventos da IES?
- Qual opinião deles sobre o curso?
- Existe acompanhamento dos alunos após a conclusão do curso?
- Qual o tempo médio de conclusão do curso?
- Existem espaços reservados para os estudantes?
- Existe uma programação cultural destinada aos alunos ? em que consiste?

## **9. Corpo Funcional**

Faça uma análise do corpo funcional abrangendo os seguintes aspectos: quantidade de funcionários, qualificação, competência e motivação para o trabalho, pontualidade/absentismo condições de trabalho oferecidas.

### **III. Fontes De Informação:**

- Censo do Ensino Superior
- Cadastro Institucional
- Boletim Estatístico da Faesf
- Catálogo Institucional
- Relatórios Anuais de Gestão
- Sistema de Registro Acadêmico
- Documentos Oficiais da Faesf
- Legislação pertinente a cada Dimensão que compõe a auto-avaliação
- Relatório síntese do processo de auto-avaliação da Faesf
- Relatórios da Pesquisa e da Extensão da Faesf

### **IV. Documentos Oficiais a Serem Consultados:**

- Plano de Desenvolvimento Institucional
- Plano Estratégico de Ação
- Plano de Metas da Gestão
- Plano de Ação
- Relatórios de Auto-Avaliação dos Cursos de Graduação
- Relatório da Avaliação do Docente pelo Discente
- Relatório das condições de acesso à Faesf
- Diagnóstico dos ambientes de ensino

## QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO

Responda as questões a seguir com base na seguinte escala:

- **Sempre (1);**
- **Na maioria das vezes (2);**
- **Às vezes (3);**
- **Nunca (4) ou;**
- **Não se aplica (5)**

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE PELO DISCENTE

DIMENSÃO: O PROFESSOR

#### **Atuação Didática**

- a) O professor demonstra domínio do conteúdo da disciplina – ( )
- b) O conteúdo ministrado contribui para o alcance dos objetivos da disciplina – ( )
- c) O conteúdo e as atividades são desenvolvidos de forma organizada, clara, adotando uma seqüência lógica – ( )
- d) Os conteúdos exigidos na avaliação correspondem aos que foram trabalhados em sala de aula – ( )
- e) Os conteúdos da avaliação são discutidos em sala de aula após a divulgação dos resultados – ( )
- f) As notas atribuídas pelo professor expressam o desempenho dos alunos na disciplina – ( )
- g) Os critérios utilizados nas avaliações são estabelecidos e divulgados de forma clara para os alunos – ( )

#### **Postura ética e profissional**

- a) O professor propicia a participação dos alunos em sala de aula – ( )
- b) O professor está disponível para atender ao aluno em sala de aula e fora dela – ( )
- c) O professor demonstra civilidade/respeito na sua relação diária com o aluno – ( )
- d) O professor contextualiza a disciplina no processo de formação acadêmica ou profissional – ( )
- e) O professor comparece às aulas – ( )
- f) O professor cumpre o horário das aulas – ( )

DIMENSÃO: A INSTITUIÇÃO

### **Infra-estrutura**

A infra-estrutura necessária para o ensino desta disciplina tem sido disponibilizada.

- Sala de aula - ( )
- Laboratório - ( )
- Biblioteca - ( )
- Equipamentos - ( )
- Material didático - ( )
- Outros - ( )

**DIMENSÃO: O CURSO**

### **Disciplina no contexto do Projeto Político-Pedagógico**

a) A disciplina tem contribuído para:

- Formação técnica - ( )
- Formação cidadã - ( )
- Compreensão crítica da sociedade - ( )
- Acesso ao conhecimento científico atualizado - ( )

b) A disciplina faz articulação com projetos/atividades de extensão - ( )

c) A disciplina faz articulação com projetos/atividades de pesquisa - ( )

d) A disciplina faz articulação com as demais disciplinas do Curso - ( )

### **AUTO-AVALIAÇÃO DO DISCENTE**

**Responda as questões a seguir com base na seguinte escala:**

- Sempre (1);
- Na maioria das vezes (2);
- Às vezes (3);
- Nunca (4) ou;
- Não se aplica (5)

a) Sente-se apto a acompanhar os conteúdos da disciplina – ( )

b) Comparece às aulas – ( )

c) Para estudar o conteúdo programático utilizou a bibliografia sugerida pelo professor – ( )

d) Para estudar o conteúdo programático utilizou uma bibliografia extra que não havia sido sugerida pelo professor – ( )

e) Dedicou-se aos estudos da disciplina além do horário da aula – ( )

- f) Sente-se à vontade para fazer perguntas e para elaborar respostas ao professor em sala de aula – ( )
- g) Tem um bom relacionamento com os colegas – ( )
- h) Procura o professor para tirar dúvidas sobre o conteúdo da disciplina que ministra – ( )
- i) Tem obtido nota igual ou superior a sete nas avaliações desta disciplina – ( )
- j) Tem participado de outras atividades acadêmicas além das disciplinas do Curso – ( )
- k) O curso tem correspondido às suas expectativas – ( )
- l) Tem buscado informações sobre o curso junto à sua Coordenação – ( )

Escreva abaixo as observações que julgar complementares ao que foi respondido:

---

---

---

---

---

---

### AUTO-AVALIAÇÃO DO DOCENTE

Responda as questões a seguir com base na seguinte escala:

- Sempre (1);
- Na maioria das vezes (2);
- Às vezes (3);
- Nunca (4) ou;
- Não se aplica (5)

#### Atuação Didática

- a) A disciplina que ministra está na área de conhecimento que você atua de acordo com sua qualificação – ( )
- b) A disciplina favorece/permite que certas qualidades acadêmicas sejam evidenciadas – ( )
- c) Os procedimentos didáticos que você conhece têm sido utilizados com sucesso na disciplina – ( )
- d) Os resultados obtidos na avaliação dos alunos constituem um elemento de análise para a redefinição de conteúdos e métodos de seus cursos – ( )

### Postura ética e profissional

- a) Os seus objetivos em relação aos alunos são colocados/estabelecidos de forma clara – ( )
- b) O aluno é incentivado a participar da discussão do conteúdo da disciplina na sala de aula – ( )
- c) Informa sobre disponibilidade de atendimento aos alunos fora da sala de aula – ( )
- d) Comparece às aulas – ( )
- e) Cumpre o horário das aulas – ( )

### Disciplina no contexto do Projeto Político-Pedagógico

- a) Tem ministrado a disciplina para o mesmo curso – ( )
- b) A docência é uma atividade gratificante na carreira do magistério superior – ( )
- c) Participa de colegiados e comissões – ( )
- d) Articula suas pesquisas com as atividades de ensino – ( )
- e) Articula suas ações de extensão com as atividades de ensino – ( )
- f) Tem participado de atividades/eventos de atualização pedagógica – ( )
- g) Tem participado de atividades/eventos científicos na sua área de atuação – ( )
- h) Contextualiza a disciplina no processo de formação acadêmica e profissional – ( )

### Infra-estrutura

A infra-estrutura necessária para o ensino desta disciplina tem sido disponibilizada.

- Sala de aula – ( )
- Laboratório – ( )
- Biblioteca – ( )
- Equipamentos – ( )
- Material didático – ( )
- Outros – ( )

Escreva abaixo as observações que julgar complementares ao que foi respondido:

---

---

---

---

---

## **PORTARIA Nº 2.051, DE 9 DE JULHO DE 2004**

Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 2º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) promoverá a avaliação das instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de seus estudantes sob a coordenação e supervisão da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CONAES)**

Art. 3º Compete a CONAES:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações

às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais;

VIII - realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas no caput e estabelecidas no art. 6º da Lei no 10.861 de 2004, poderá ainda a CONAES:

I - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

II - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

III - apoiar as IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IV - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;

V - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

VI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação, consolidados pelo INEP, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

VII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos

seus diversos âmbitos;

VIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas;

IX - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 4o A avaliação de instituições, de cursos e de desempenho de estudantes será executada conforme diretrizes estabelecidas pela CONAES.

Parágrafo único. A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP, o qual instituirá Comissão Assessora de Avaliação Institucional e Comissões Assessoras de Áreas para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5o Para as avaliações externas in loco, serão designadas pelo INEP:

I - Comissões Externas de Avaliação Institucional;

II - Comissões Externas de Avaliação de Cursos.

Art. 6o O INEP, sob orientação da CONAES, realizará periodicamente programas de capacitação dos avaliadores que irão compor as comissões de avaliação para a avaliação das instituições e para a avaliação dos cursos de graduação.

Art. 7o As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1o As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2o A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil

organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8o As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

## SEÇÃO I

### DA AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 9o A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação destas instituições, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade das instituições, bem como pela realização de autoavaliação e de avaliação externa.

Art. 10. A auto-avaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo e será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação(CPA).

Art. 11. O INEP, órgão responsável pela operacionalização da avaliação no âmbito do SINAES, disponibilizará, em meio eletrônico, orientações gerais elaboradas a partir de diretrizes estabelecidas pela CONAES, com os requisitos e os procedimentos mínimos para o processo de auto-avaliação, entre os quais incluem-se obrigatoriamente aqueles previstos no Art. 3o da Lei no 10861/2004.

Art. 12. A CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecerá formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação para assegurar a sua realização em prazo compatível com a natureza da instituição, podendo solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados.

Art. 13. As avaliações externas in loco das IES serão realizadas por Comissões Externas de Avaliação Institucional designadas pelo INEP, de vando ocorrer após o processo de autoavaliação.

§ 1o O prazo para a apresentação dos resultados do processo de auto-avaliação será de até dois anos, a contar de 1o setembro de 2004.

§ 2o A primeira avaliação externa in loco das IES, no âmbito do SINAES, ocorrerá no prazo máximo de dois anos, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CONAES.

§ 3o As avaliações externas in loco subseqüentes deverão ser realizadas segundo cronograma próprio a ser estabelecido pela CONAES, em sintonia com as demandas do processo de regulação.

§ 4o A avaliação externa in loco das IES será realizada por comissões externas de avaliação institucional, constituídas por membros cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art 14. A avaliação institucional será o referencial básico para o processo de credenciamento e recredenciamento das instituições, com os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. No caso de credenciamento ou recredenciamento de Universidades, deve-se considerar a produção intelectual institucionalizada nos termos da resolução CES No 2, de 07 de abril de 1998.

Art. 15. As Comissões Externas de Avaliação das Instituições examinarão as seguintes informações e documentos:

I - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação, produzidos pela IES segundo as orientações gerais disponibilizadas pelo INEP;

III - dados gerais e específicos da IES constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior;

IV - dados sobre o desempenho dos estudantes da IES no ENADE, disponíveis no momento da avaliação;

V - relatórios de avaliação dos cursos de graduação da IES produzidos pelas Comissões Externas de Avaliação de Curso, disponíveis no momento da avaliação;

V - dados do Questionário Socioeconômico dos estudantes, coletados na aplicação do ENADE;

VI - relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, quando for o caso;

VII - relatórios e conceitos da CAPES para os cursos de Pós-Graduação da IES, quando houver;

VIII - documentos sobre o credenciamento e o último recredenciamento da IES;

IX - outros documentos julgados pertinentes.

Art. 16. O instrumento de avaliação externa permitirá o registro de análises quantitativas e qualitativas por parte dos avaliadores, provendo sustentação aos conceitos atribuídos.

Art. 17. As avaliações de instituições para efeito de ingresso no sistema federal de ensino superior, serão da competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

## SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18. A avaliação dos cursos de graduação será realizada por Comissões Externas de Avaliação de Cursos, designadas pelo INEP, constituídas por especialistas em suas respectivas áreas do conhecimento, cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art. 19. Os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação terão seus conteúdos definidos com o apoio de Comissões Assessoras de Área, designadas pelo INEP.

Art. 20. As Comissões Externas de Avaliação de Cursos terão acesso antecipado aos dados, fornecidos em formulário eletrônico pela IES, e considerarão também os seguintes aspectos:

I - o perfil do corpo docente;

II - as condições das instalações físicas;

III - a organização didático-pedagógica;

IV - o desempenho dos estudantes da IES no ENADE;

V - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VI - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro Geral das Instituições e Cursos; e

VII - outros considerados pertinentes pela CONAES.

Art. 21. A periodicidade das avaliações dos cursos de graduação será definida em função das exigências legais para reconhecimento e renovação de reconhecimento, contemplando as modalidades presencial e a distância.

Art. 22. As avaliações para fins de autorização de cursos de graduação serão de competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo

diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Art. 23. A avaliação do desempenho dos estudantes, que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições, tem por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Art. 24. A Avaliação do Desempenho dos Estudantes será realizada pelo INEP, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE. Parágrafo único. O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico das Comissões Assessoras de Área.

Art. 25. O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame. Parágrafo único. Caberá ao INEP definir os critérios e procedimentos técnicos para a aplicação do Exame.

Art. 26. Anualmente o Ministro do Estado da Educação, com base em proposta da CONAES, definirá as áreas e cursos que participarão do ENADE, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 10861/2004.

Art. 27. Será de responsabilidade do Dirigente da instituição de educação superior a inscrição, junto ao INEP, de todos os estudantes habilitados a participarem do ENADE.

Art. 28. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

§ 1º O estudante que não for selecionado no processo de amostragem terá como registro no histórico escolar os seguintes dizeres: "dispensado do ENADE pelo MEC nos termos do Art. 5º da Lei nº 10861/2004".

§ 2º O estudante que participou do ENADE terá como registro no histórico escolar a data em que realizou o Exame.

Art. 29. Quando da utilização de procedimentos amostrais, só serão considerados, para fins de avaliação no âmbito do SINAES, os resultados de desempenho no

ENADE dos estudantes que fizerem parte do conjunto selecionado na amostragem do INEP.

§ 1o Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados aos estudantes que integraram as amostras selecionadas em cada curso, às IES participantes, aos órgãos de regulação e à sociedade em geral, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

§ 2o A divulgação dos resultados individuais aos estudantes será feita mediante documento específico, assegurado o sigilo nos termos do

§ 9o do Art. 6o da Lei no 10.861, de 2004.

Art. 30. O INEP aplicará anualmente aos cursos selecionados a participar do ENADE os seguintes instrumentos:

I - aos alunos, questionário sócio-econômico para compor o perfil dos estudantes do primeiro e do último ano do curso;

II - aos coordenadores, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso. Parágrafo único. Os questionários referidos neste artigo, integrantes do sistema de avaliação, deverão estar articulados com as diretrizes definidas pela CONAES.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS COMUNS DA AVALIAÇÃO

Art. 31. Os processos avaliativos do SINAES, além do previsto no Art. 1o desta Portaria, subsidiarão o processo de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e recredenciamento de instituições.

Art. 33. O INEP dará conhecimento prévio as IES do resultado dos relatórios de avaliação antes de encaminhá-los a CONAES para parecer conclusivo.

§ 1o A IES terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao INEP pedido de revisão de conceito devidamente circunstanciado.

§ 2o O processo de revisão de conceito apreciado pelo INEP, qualquer que seja o seu resultado final, fará parte da documentação a ser encaminhada a CONAES, devendo ser considerado em seu parecer conclusivo.

Art. 34. Os pareceres conclusivos da CONAES serão divulgados publicamente para conhecimento das próprias IES avaliadas e da sociedade e encaminhados aos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Art. 35. A CONAES em seus pareceres informará, quando for o caso, sobre a necessidade de celebração do protocolo de compromisso, previsto no Art. 10o da Lei no 10.861 de 2004, indicando os aspectos que devem merecer atenção especial das partes.

§ 1o O prazo do protocolo de compromisso será proposto pela CONAES e seu cumprimento será acompanhado por meio de visitas periódicas de avaliadores externos indicados pelo INEP.

§ 2o Os custos de todas as etapas de acompanhamento do protocolo de compromisso serão de responsabilidade das respectivas mantenedoras.

§ 3o O protocolo de compromisso ensejará a instituição de uma comissão de acompanhamento que deverá ser composta, necessariamente, pelo dirigente máximo da IES e pelo coordenador da CPA da instituição, com seus demais membros sendo definidos de acordo com a necessidade que originou a formulação do protocolo, em comum acordo entre o MEC e a IES.

Art. 36. O descumprimento do protocolo de compromisso importará na aplicação das medidas previstas no Art. 10 da lei 10.861 de 2004.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Educação.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARSO GENRO

